



### ESTADO DA PARAÍBA MUNICIPIO DE FREI MARTINHO CNPJ N° 08.737.785/0001-91 GABINETE DO PREFEITO

#### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 014/2025

A Sua Excelência Felipy André Pinto Dias Presidente da Câmara Municipal de Frei Martinho-PB

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares Mirins do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 014/2025 que dispõe sobre: A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DE 01 PROFESSOR(A) DE CIÊNCIAS, PARA DAR SUPORTE NOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação temporária, por excepcional interesse público, mediante edital simplificado, da vaga de Professor(a) de Ciências para dar suporte nos serviços essenciais desenvolvidos pelo Município de Frei Martinho-PB, em razão do afastamento temporário da Professora Rita Aparecida de Lima, que está afastada em razão da licença maternidade iniciado em 17/03/2025, com previsão de retorno para o dia 17/09/2025. Ocorre que a servidora em questão já manifestou a intenção de usufruir de 03 (três) meses de licença especial a que tem direito, sendo o período de licença iniciado após o término da licença maternidade, conforme informado pelo memorando nº 064/2025 da Secretaria Municipal de Educação (Doc. Anexo).

Assim, para que os alunos EMEF Eliete Sousa de Araújo Silva não venham a ser prejudicados com a ausência da Professora de Ciências, apresento-lhes o Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado em caráter de urgência pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, isto porque, pretende o Poder Executivo abrir o edital simplificado, com o objetivo de efetivar a contratação temporária acima mencionada.

Sem mais para o momento, certo da atenção, desde já elevo a Vossa Excelência e digníssimos pares os meus cordiais cumprimentos.

Frei Martinho-PB, 28 de março de 2025.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS Prefeito de Frei Martinho-PB





ESTADO DA PARAÍBA MUNICIPIO DE FREI MARTINHO CNPJ Nº 08.737.785/0001-91 GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI N.º 014 DE 28 DE MARÇO DE 2025 – GAPRE

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DE 01 PROFESSOR(A) DE CIÊNCIAS, PARA DAR SUPORTE NOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:
- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor(a) de Ciências, mediante realização de Processo Seletivo Simplificado, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para o preenchimento das vagas existentes na Secretaria Municipal de Educação de Frei Martinho, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.
- § 1º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições do profissional contratado para o cargo acima mencionado estão discriminados no Plano de Cargos e Salários do Magistério do Município de Frei Martinho-PB.
- § 2º A remuneração do profissional do magistério será igual ao piso salarial fixado através da Lei Federal n.º 11.738/2008 (Piso Nacional do Magistério Público da Educação Básica), podendo ser reduzido proporcionalmente as horas efetivamente trabalhadas, conforme tabela constante no anexo desta lei.
- § 3º O contratado estará vinculado a carga horária de 20h, 30h, ou 40h, a depender da demanda da Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 2º** A contratação de que trata o artigo anterior, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mantida a necessidade e o excepcional interesse público, vedada a renovação do contrato após tal período.
- **Parágrafo Único.** O gestor não está obrigado a contratar o cargo e função constante no artigo anterior, uma vez que, ao exercer o seu Poder Discricionário, pautado na oportunidade e conveniência, poderá contratar o profissional que se enquadre nas necessidades do Município.





# MUNICIPIO DE FREI MARTINHO CNPJ Nº 08.737.785/0001-91 **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - A contratação será regida pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado aos contratados os direitos descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Frei Martinho-PB.

Parágrafo Único. A contratação emergencial se dará conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pelo Município, devendo ser renovado o referido Processo se não forem classificados interessados para a contratação.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal automaticamente autorizado a realizar contratações temporárias, por excepcional interesse público, de docentes do magistério púbico municipal, nos casos que surgirem vagas em razão de licença médica para tratamento de saúde ou em qualquer caso das licenças previstas na Lei Complementar Municipal nº 008 de 17 de janeiro de 2025 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Frei Martinho).

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento próprio e repasses da União através do Ministério da Educação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em 28 de março de 2025.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional de Frei Martinho

APROVADO EM

Sala das Sessões, em 15 104

Câm, Mun. de Frei Martinhoff

1° SECRETÁRIO Câm. Mun. de Frei Martinho/PB

Mun. de Frei Martinho/PB





### **ANEXO**

(a que se refere § 2°, do art. 1°, desta lei)

### **TABELA**

(Remuneração do Professor com base na carga horária de trabalho)

Ca	arga horária semanal	Valor da remuneração	
	40 horas semanais	R\$ 4.867,68	Mente
	30 horas semanais	R\$ 3.650,76	
	20 horas semanais	R\$ 2.433,84	

<sup>\*</sup> valores estabelecidos com critérios constantes na Lei Federal n.º 11.738/2008, que instituiu o Piso Nacional do Magistério Público da Educação Básica, atualizado pela Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação e pela Lei Municipal nº 483, de 24 de janeiro de 2025.